

FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I Denominação, Sede, Foro e Duração	CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE	Alterado para aprimorar a estrutura do estatuto.
Artigo 1º A FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e patrimonial.	Artigo 1º A FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa .	Alterado para aprimorar o texto estatutário.
Artigo 2º A FUNDAÇÃO é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar e se rege pela Legislação Civil, no que for aplicável, e, principalmente pela Legislação de Previdência Complementar e demais normas pertinentes.	Artigo 2º A FUNDAÇÃO é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar que se rege pelo presente Estatuto, pelos atos emanados por seus órgãos estatutários e pela legislação vigente aplicável .	Alterado para aprimorar o texto estatutário e excluir a menção à legislação civil em razão do conflito entre o conceito de fundação previsto no código civil e aquele aplicado às EFPC.
Artigo 3º A FUNDAÇÃO tem sede na Cidade de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n.º 12.495, podendo manter representações em qualquer localidade do território brasileiro. O Foro próprio para dirimir quaisquer pendências relativas ao presente Estatuto ou aos Regulamentos da FUNDAÇÃO será o da Cidade de São Paulo – SP.	Artigo 3º A FUNDAÇÃO tem sede na Cidade de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, n.º 691 , podendo manter escritórios e representações em qualquer localidade do território brasileiro.	Alterado o endereço da sede da Fundação e incluir a possibilidade de manter escritórios.
Artigo 3º A FUNDAÇÃO tem sede na Cidade de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n.º 12.495, podendo manter representações em qualquer localidade do território brasileiro. O Foro próprio	Parágrafo Único O Foro próprio para dirimir quaisquer pendências relativas ao presente Estatuto ou aos Regulamentos	Desmembrar o artigo para aprimorar o texto estatutário.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
para dirimir quaisquer pendências relativas ao presente Estatuto ou aos Regulamentos da FUNDAÇÃO será o da Cidade de São Paulo – SP.	da FUNDAÇÃO será o da Cidade de São Paulo – SP.	
Artigo 4º A FUNDAÇÃO tem prazo de duração indeterminado.	...	
Parágrafo Único Extingue-se a FUNDAÇÃO na ocorrência das hipóteses previstas em lei.	Parágrafo Único A FUNDAÇÃO não estará sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, na forma prevista na legislação vigente aplicável.	Alterado para adequar à legislação vigente.
CAPÍTULO II Das Finalidades	Revogado.	Excluído para aprimorar a estrutura do estatuto.
Artigo 5º A FUNDAÇÃO tem por objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária suplementares ou assemelhados aos da Previdência Social.	Artigo 5º A FUNDAÇÃO tem por objeto a instituição , administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária .	Alterado para adequar o dispositivo uma vez que o objetivo é gerir planos para os quais tenha autorização. Fundamento legal: art. 2º, LC nº 109/2001.
CAPÍTULO III De seus membros	CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO	Alterado para aprimorar a estrutura do capítulo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 6º São membros da FUNDAÇÃO:</p> <p>I a Patrocinadora Instituidora;</p> <p>II as Patrocinadoras Conveniadas;</p> <p>III os Participantes Fundadores;</p> <p>IV os Participantes;</p> <p>V os Dependentes; e</p> <p>VI os Assistidos.</p>	<p>Artigo 6º São membros da FUNDAÇÃO:</p> <p>I a Patrocinadora</p> <p>II os Participantes;</p> <p>III os Assistidos.</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário.</p> <p>Quando se aplicar a terminologia participante fundador será tratado no regulamento do plano.</p>
<p>Artigo 7º A Patrocinadora Instituidora da FUNDAÇÃO é Nestlé Brasil Ltda.</p>	<p>Artigo 7º A Patrocinadora instituidora da FUNDAÇÃO é a Nestlé Brasil Ltda., doravante denominada simplesmente Patrocinadora.</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário e em razão da exclusão da terminologia patrocinadora instituidora.</p>
<p>Artigo 8º Considera-se Patrocinadora Conveniada toda pessoa jurídica, ou agrupamento de pessoas jurídicas controladas ou coligadas à Patrocinadora Instituidora que promova a integração de seus empregados, diretores ou conselheiros nos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO, mediante celebração de Convênio de Adesão, onde se estabeleçam as condições de adesão, solidariedade e desistência de participação.</p>	<p>Artigo 8º Considera-se Patrocinadora toda pessoa jurídica, ou agrupamento de pessoas jurídicas controladas ou coligadas à Patrocinadora instituidora que promova a integração de seus empregados, diretores ou conselheiros nos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, mediante celebração de Convênio de Adesão, onde se estabeleçam as condições de adesão, solidariedade e desistência de participação.</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário e excluir a denominação de patrocinadora conveniada.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Parágrafo Único</p> <p>A admissão de novas Patrocinadoras Conveniadas será precedida de aprovação por parte da Patrocinadora Instituidora, do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO e homologação da autoridade competente, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos e na legislação pertinente.</p>	<p>Parágrafo Único</p> <p>A admissão de novas Patrocinadoras será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO e da autoridade competente, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos e na legislação pertinente.</p>	<p>Alterado para adequar à legislação vigente aplicável e excluir a denominação de patrocinadora conveniada.</p>
<p>Artigo 9º Considera-se Participante Fundador aquele que, exercendo emprego em qualquer das Patrocinadoras, participar dos planos de previdência instituídos pela FUNDAÇÃO e se inscrever durante os primeiros 90 (noventa) dias de constituição da FUNDAÇÃO, a contar da data de convocação para esse fim divulgada, obedecidas as condições impostas pelo Regulamento Básico.</p>	<p>Artigo 9º Considera-se Participante fundador aquele que, exercendo emprego em qualquer das Patrocinadoras, participar dos planos de previdência instituídos pela FUNDAÇÃO e se inscreveu durante os primeiros 90 (noventa) dias de constituição da FUNDAÇÃO, a contar da data de convocação para esse fim divulgada.</p>	<p>Alterado o tempo verbal em razão do fato já ter ocorrido.</p>
<p>Artigo 10º Considera-se Participante toda a pessoa física que:</p> <p>a) na qualidade de conselheiro, diretor e empregado das Patrocinadoras, venha a se filiar aos Planos de Benefícios por elas instituídos;</p> <p>b) venha a se desligar das Patrocinadoras e permaneça vinculado à FUNDAÇÃO, nos termos e condições previstas em regulamento; e</p>	<p>Artigo 10 Considera-se Participante toda a pessoa física que:</p> <p>I na qualidade de conselheiro, diretor e empregado das Patrocinadoras, venha a ingressar a um dos Planos de Benefícios por elas patrocinados;</p> <p>II na qualidade de empregado ou dirigente da FUNDAÇÃO, venha a ingressar a um Plano de Benefícios por ela administrado, no qual mantenha a condição de Patrocinadora; e</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
c) na qualidade de empregado ou dirigente da FUNDAÇÃO, venha a aderir a Plano de Benefícios por ela administrado.	III venha a se desligar das Patrocinadoras e permaneça vinculado ao Plano de Benefícios , nos termos e condições previstas no Regulamento .	
Artigo 11º Considera-se Dependente quem nessa qualidade for admitido pela FUNDAÇÃO obedecidas as condições estabelecidas nos regulamentos.	Artigo 11 Considera-se dependente a pessoa física conforme descrito nos regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO .	Alterado para aprimorar o texto estatutário.
Artigo 12º Considera-se Assistido o Participante, ou seu Dependente em gozo de benefício de prestação continuada.	Artigo 12 Considera-se Assistido o Participante, ou seu dependente, em gozo de benefício de prestação continuada por um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO .	Alterado para aprimorar o texto estatutário.
Artigo 13º As condições e requisitos para a percepção de qualquer benefício, bem como suas características serão estabelecidas nos regulamentos.	Artigo 13 As condições e requisitos para a percepção de qualquer benefício, bem como suas características serão estabelecidas nos regulamentos de cada Plano de Benefícios .	Alterado para aprimorar o texto estatutário.
CAPÍTULO IV Da Receita e do Patrimônio	CAPÍTULO III – DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO	Alterado para aprimorar a estrutura do estatuto.
Artigo 15º O custeio dos planos administrados pela FUNDAÇÃO será atendido pelas seguintes fontes de receita: I contribuição dos participantes; II contribuição das patrocinadoras; III dotação inicial das patrocinadoras;	Artigo 15 O patrimônio relativo a cada um dos planos administrados pela FUNDAÇÃO é autônomo, livre e integralmente desvinculado do patrimônio dos demais planos, bem como de qualquer outra entidade e constituído por: I contribuição dos participantes; II contribuição das patrocinadoras;	Alterado para aprimorar o texto estatutário, excluir a taxa de inscrição dos participantes e incluir o inciso VII com a matéria que já era tratada no artigo 17 vigente.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>IV taxa de inscrição dos participantes;</p> <p>V resultado dos investimentos dos bens e valores patrimoniais;</p> <p>VI aportes por portabilidade, e</p> <p>VII doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstos nos itens precedentes.</p> <p>Artigo 17º O Patrimônio dos planos administrados pela FUNDAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, ações, valores e títulos em geral.</p>	<p>III dotação inicial das patrocinadoras;</p> <p>IV resultado dos investimentos dos bens e valores patrimoniais;</p> <p>V aportes por portabilidade;</p> <p>VI doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstos nos itens precedentes; e</p> <p>VII bens móveis, imóveis, ações, valores e títulos em geral.</p>	
<p>Artigo 16º As contribuições mensais das patrocinadoras e dos participantes serão fixadas por regulamentos, que especificarão também a forma dessas arrecadações, com observância do Plano Anual de Custeio.</p>	<p>Parágrafo Único</p> <p>As contribuições mensais das patrocinadoras e dos participantes serão fixadas por regulamentos, que especificarão também a forma dessas arrecadações, com observância do Plano Anual de Custeio.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Artigo 18º O Patrimônio dos planos administrados pela FUNDAÇÃO será aplicado integralmente no País, de forma a assegurar:</p> <p>I garantia efetiva dos investimentos;</p> <p>II rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do Plano de Custeio;</p>	<p>Artigo 16 O patrimônio relativo a cada plano administrado pela FUNDAÇÃO será aplicado conforme diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
III manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados; IV utilidade social dos investimentos; e V atendimento às exigências legais.		
§ 1º A Política de Investimento será elaborada anualmente pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.	Revogado.	Excluído em razão do aprimoramento redacional do artigo 16 proposto.
§ 3º O Patrimônio vinculado aos planos administrados pela FUNDAÇÃO não poderá ter aplicação que contrarie o disposto neste artigo, sendo nulos de pleno direito os atos que com ele não forem compatíveis, sujeitos seus autores às sanções previstas em lei.	Revogado.	Excluído em razão do aprimoramento redacional do artigo 16 proposto.
Artigo 19º O Plano de Custeio será anual, devendo ser elaborado por atuário, legalmente habilitado, dentro dos critérios estabelecidos pela nota técnica atuarial, aprovada para a Entidade.	Artigo 17 O Plano de Custeio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO será elaborado por atuário, legalmente habilitado, e aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo , devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais .	Alterado para aprimorar o texto estatutário e adaptar à legislação vigente aplicável.
Artigo 37º O exercício financeiro encerra-se no dia 31 de dezembro.	Artigo 18 O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano .	Alterado para aprimorar o texto estatutário.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO V Dos Órgãos Estatutários	CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	Renumerado.
Seção I Da Administração	Seção I – Da Administração e da Fiscalização	Alterado para aprimorar o texto estatutário.
Artigo 20º São responsáveis pela administração e fiscalização da FUNDAÇÃO: I o Conselho Deliberativo; II a Diretoria Executiva; III o Conselho Fiscal, e IV o Comitê de Investimentos.	Artigo 19 São órgãos estatutários e responsáveis pela administração e fiscalização da FUNDAÇÃO: I o Conselho Deliberativo; II a Diretoria Executiva; III o Conselho Fiscal, e IV o Comitê de Investimentos.	Alterado para aprimorar o texto estatutário.
§ 1º Os membros dos órgãos a que se referem os incisos I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.	§ 1º Os membros dos órgãos estatutários não serão responsáveis, perante terceiros , pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à FUNDAÇÃO nos termos da legislação vigente aplicável.	Alterado para incluir todos os órgãos estatutários e aprimorar o texto estatutário. Fundamento legal: art. 63, LC nº 109/2001.
§ 2º Toda a movimentação financeira da FUNDAÇÃO será feita por intermédio de contas bancárias.	Revogado.	Excluído para flexibilizar as formas de movimentação financeira da Fundação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 3º A Diretoria Executiva poderá constituir procuradores para esse fim específico.	Revogado.	Excluído em razão da inclusão do artigo 46 proposto.
Inexistente.	§ 2º Cada membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos deverá atuar e deliberar, conforme o caso, exclusivamente na defesa dos interesses da FUNDAÇÃO, sendo-lhes vedado no exercício de suas funções praticar qualquer ato de interesse próprio e/ou de terceiros.	Incluído em razão do princípio da transparência e da governança.
Artigo 22º... § 2º Os membros do Conselho Deliberativo não poderão exercer, concomitantemente, cargos na Diretoria Executiva.	§ 3º É vedado aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos integrar concomitantemente os referidos órgãos estatutários.	Alterado para incluir a vedação de exercer cargos concomitantes nos órgãos estatutários.
Inexistente.	Artigo 20 A FUNDAÇÃO poderá contratar profissional especializado para exercer cargo na Diretoria Executiva, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e no Comitê de Investimentos, limitado a um membro por órgão, na condição de representante das Patrocinadoras, conforme o caso.	Incluída a possibilidade da FUNEPP contratar profissional para exercício de cargo na Diretoria Executiva e nos conselhos deliberativo e fiscal.
Inexistente.	Parágrafo Único O profissional contratado não terá vínculo empregatício com Patrocinadora e poderá ou não	Incluído os requisitos para a contratação do profissional.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	ter vinculação com quaisquer dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO.	
<p>Artigo 22º O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos nomeados pela Patrocinadora Instituidora, sendo um deles denominado Presidente e os demais sem denominação específica, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas.</p> <p>Artigo 32º O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO, e compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo um deles denominado Presidente e os demais sem denominação específica, sujeitos aos mesmos requisitos exigidos no § 1º do artigo 22, nomeados pela Patrocinadora Instituidora, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas.</p>	Artigo 21 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNDAÇÃO serão indicados pelas Patrocinadoras e eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos, observadas as disposições deste Estatuto e do regimento eleitoral.	Alterado para aprimorar o texto estatutário e incluir a eleição dos representantes dos participantes e assistidos.
<p>Artigo 22º O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos nomeados pela Patrocinadora Instituidora, sendo um deles denominado Presidente e os demais sem denominação específica, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas.</p> <p>Artigo 32º O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO, e compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo um deles denominado</p>	Parágrafo Único Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal 2/3 (dois terços) das vagas serão destinadas a membros representantes das Patrocinadoras e 1/3 (um terço) das vagas será destinada a membros representantes dos Participantes e Assistidos.	Alterado para aprimorar o texto estatutário.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Presidente e os demais sem denominação específica, sujeitos aos mesmos requisitos exigidos no § 1º do artigo 22, nomeados pela Patrocinadora Instituidora, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas.</p>		
<p>Inexistente.</p>	<p>Art. 22 A representação das Patrocinadoras na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal observará o disposto na legislação vigente aplicável.</p>	<p>Incluída a regra a ser adotada pela Fundação para a indicação dos representantes das patrocinadoras.</p>
<p>Inexistente.</p>	<p>Parágrafo Único Será excluída a representatividade de Patrocinadora que, na data da indicação, tenha protocolizado junto ao órgão público competente o processo de retirada ou de transferência de gerenciamento de Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO.</p>	<p>Incluída a regra a ser adotada pela Fundação para a indicação dos representantes das patrocinadoras.</p>
<p>Inexistente.</p>	<p>Art. 23 Os representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, observado o disposto neste Estatuto, no regimento eleitoral e na legislação vigente aplicável.</p>	<p>Incluída a forma da eleição dos representantes dos participantes e assistidos.</p>
<p>Inexistente.</p>	<p>§ 1º A eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal será por meio de candidatura individual a ser realizada a cada</p>	<p>Incluída a forma da eleição dos representantes dos</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	2 (dois) anos, no mês de maio, observado o disposto neste Estatuto, no regimento eleitoral e na legislação vigente aplicável.	participantes e assistidos.
Inexistente.	§ 2º O processo eleitoral dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal será coordenado por uma Comissão Eleitoral.	Incluída a forma da eleição dos representantes dos participantes e assistidos.
Inexistente.	§ 3º A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, 3 (três) membros nomeados pela Diretoria Executiva.	Incluída a composição da comissão eleitoral visando o princípio da transparência.
Inexistente.	§ 4º Competirá à Comissão Eleitoral a observância do disposto no regimento eleitoral e nas normas aplicáveis, bem como adotar todas as providências necessárias para efetivação e conclusão do processo eleitoral.	Incluída a competência da comissão eleitoral.
Inexistente.	§ 5º O processo eleitoral iniciará no mês de maio do exercício em que ocorrer o término do prazo dos mandatos a serem renovados.	Incluído o mês de início do processo eleitoral.
Inexistente.	§ 6º Ficará arquivada na FUNDAÇÃO uma lista nominal dos candidatos que não forem eleitos, na qual serão nomeados, sequencialmente, iniciando pelo mais votado, no caso de vacância aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal na vigência do mandato	Incluído o procedimento a ser adotado pela fundação no caso de vacância de membro dos conselhos representantes

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	para o qual concorreram, desde que preencham os requisitos legais e os previstos neste Estatuto.	dos participantes e assistidos.
Inexistente.	§ 7º A Comissão Eleitoral será dissolvida após a posse dos membros representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.	Incluída a dissolução da comissão eleitoral.
<p>Artigo 22º ...</p> <p>§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; e</p> <p>II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, ou penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social ou como servidor público.</p>	<p>Artigo 24 Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos deverão atender, cumulativamente, para o exercício de mandato, os seguintes requisitos:</p> <p>I ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p> <p>II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;</p> <p>IV ter formação de nível superior; e</p> <p>V ter reputação ilibada.</p>	<p>Alterado para adaptar à legislação vigente aplicável.</p> <p>Fundamento legal: Instrução Previc nº 6/2017.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente.	§ 1º Considera-se detentor de reputação ilibada o membro que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral.	Adequação à legislação vigente. Fundamento legal: Instrução Previc nº 6/2017.
Inexistente.	§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos previstos no <i>caput</i> deste artigo, deverão ter residência no Brasil, atestado de habilitação emitido pelo órgão governamental competente previamente ao exercício do cargo e certificação emitida por entidade autônoma, se assim dispuser a legislação vigente aplicável.	Incluído para adaptar à legislação vigente aplicável. Fundamento legal: Instrução Previc nº 6/2017.
Inexistente.	§ 3º Para o exercício do cargo de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ será exigida experiência mínima de 3 (três) anos na área de investimentos e prévia certificação emitida por entidade autônoma para o exercício do cargo.	Incluído para adaptar à legislação vigente aplicável. Fundamento legal: Instrução Previc nº 6/2017.
Inexistente.	Artigo 25 Findo o mandato do membro dos órgãos estatutários, o membro permanecerá no respectivo cargo até a posse do seu substituto.	Incluído o procedimento a ser adotado pela fundação no caso do término do mandato.
Inexistente.	Artigo 26 O Participante que, no curso do mandato de membro de um dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO, perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e passar à categoria de Assistido, autopatrocinado ou	Incluído o procedimento a ser adotado pela fundação no caso do membro da Diretoria Executiva ou dos

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	benefício proporcional diferido permanecerá no exercício do cargo até o término do mandato.	Conselhos perder o vínculo empregatício com a patrocinadora e manter a condição de participante do plano.
Inexistente.	Parágrafo Único O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Assistido ou que não optar por permanecer vinculado ao Plano de Benefícios perderá automaticamente o seu mandato, sendo substituído por outro membro até o término do mandato, observado o disposto neste Estatuto.	Incluído o procedimento a ser adotado pela fundação no caso do membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos perder o vínculo empregatício com a patrocinadora e não manter a condição de participante do plano.
Artigo 43º A investidura dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal far-se-á mediante lavratura de termo próprio.	Artigo 27 A investidura dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos ocorrerá mediante lavratura de termo próprio.	Alterado para incluir o Comitê de Investimentos e aprimorar o texto estatutário.
Artigo 44º Das reuniões do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, contendo o teor das decisões colegiadas.	Artigo 28 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos serão lavradas atas em folhas avulsas e em ordem cronológica contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	Alterado para incluir o Comitê de Investimentos e aprimorar o texto estatutário.
Inexistente.	Parágrafo Único	Incluída a vedação dos membros estatutários de

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos não poderão, exceto por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à FUNDAÇÃO, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos.</p>	<p>divulgar as informações da Fundação.</p>
<p>Artigo 45º Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a FUNDAÇÃO.</p> <p>§ 1º São vedadas relações comerciais e financeiras entre a FUNDAÇÃO e:</p> <p>I seus Diretores, membros de Conselhos e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes de até 2º grau;</p> <p>II empresa na qual participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionistas de empresa de capital aberto; e</p> <p>III tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelas normas aplicáveis.</p>	<p>Artigo 29 É vedado à FUNDAÇÃO realizar quaisquer operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente:</p> <p>I com membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;</p> <p>II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e</p> <p>III tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 45° ...</p> <p>§ 2° O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações entre a FUNDAÇÃO e suas Patrocinadoras, aos Participantes e aos Assistidos que, nesta condição, com ela realizarem operações.</p>	<p>Parágrafo Único</p> <p>A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a FUNDAÇÃO, observada a legislação vigente aplicável.</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário.</p>
<p>Artigo 21° O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação superior da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe principalmente fixar os objetivos e as políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.</p>	<p>Artigo 30 O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação superior da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe principalmente fixar os objetivos e as políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Parágrafo Único</p> <p>O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.</p>	<p>Parágrafo Único</p> <p>O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá duração de 2 (dois) anos e encerrará no mês de junho, permitida a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras ou reeleição nos casos de membros eleitos pelos Participante e Assistidos.</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário e incluir o mês de término do mandato. Fundamento legal: Resolução CGPC n° 13/2004.</p>
<p>Artigo 22° O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos nomeados pela Patrocinadora Instituidora, sendo um deles denominado Presidente e os demais sem denominação específica, assegurado aos</p>	<p>Artigo 31 O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros, na forma prevista neste Estatuto.</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas.		
Inexistente.	<p>§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será, necessariamente, indicado dentre os membros representantes das Patrocinadoras.</p>	<p>Incluído a necessidade do presidente do Conselho Deliberativo ser o representante das patrocinadoras.</p>
<p>§ 3º Nas ausências e impedimentos do Presidente, os membros do Conselho Deliberativo indicarão, de comum acordo, quem o substituirá no ato específico.</p>	<p>§ 2º Nas ausências do Presidente, os membros do Conselho Deliberativo indicarão, de comum acordo, dentre os membros representantes das Patrocinadoras, quem o substituirá no ato específico.</p>	<p>Renumerado e ajuste redacional para excluir o impedimento que está previsto no parágrafo seguinte proposto e aprimorar o texto estatutário.</p>
Inexistente.	<p>§ 3º A vacância de qualquer um dos cargos no Conselho Deliberativo por renúncia, destituição, impedimentos de qualquer natureza ou falecimento do correspondente titular será preenchida pela indicação das Patrocinadoras ou pelos representantes dos Participantes e Assistidos pelo período remanescente do mandato, conforme o caso, observado o disposto neste Estatuto e no regimento eleitoral.</p>	<p>Incluído o procedimento a ser adotado pela Fundação no caso de vacância de membro dos Conselhos.</p>
Inexistente.	<p>§ 4º Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do disposto no § 3º deste artigo, o afastamento das atividades na</p>	<p>Incluída a definição de ausência e impedimento para fins deste estatuto</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	FUNDAÇÃO igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.	visando o princípio da transparência.
Inexistente.	Artigo 32 Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela FUNDAÇÃO.	Incluída a possibilidade de os membros do conselho deliberativo serem remunerados.
Artigo 23º O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, para entre outras deliberações, aprovar o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo das Receitas e Despesas do exercício anterior, o Plano Anual de Custeio, o Orçamento Anual das Receitas e Despesas para o próximo exercício, bem como a Política de Investimento e, extraordinariamente, quando necessário.	Artigo 33 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário.	Alterado para aprimorar o texto estatutário.
Inexistente.	§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas sempre que se cumpra o quórum de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.	Incluído quórum mínimo para instalação da reunião do Conselho Deliberativo.
Parágrafo Único As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos.	§ 2º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião, exceto as matérias para as quais este Estatuto ou a legislação vigente exigam quórum especial.	Alterado para aprimorar o texto estatutário.
Artigo 22 ...	§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do seu, terá o voto de qualidade.	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do seu, terá o voto de qualidade.		
Inexistente.	§ 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo membro indicado conforme disposto no § 2º do artigo 31 deste Estatuto.	Incluída como será presidida a reunião do Conselho Deliberativo.
Inexistente.	§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.	Incluída a possibilidade dos membros da Diretoria Executiva serem convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados para as reuniões do Conselho Deliberativo.
Artigo 24 ... § 1º A iniciativa das proposições a serem objeto de deliberações por parte do Conselho Deliberativo cabe ao próprio Conselho, ou à Diretoria Executiva.	§ 6º A iniciativa das proposições a serem objeto de deliberações por parte do Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos membros da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Fiscal.	Alterado para aprimorar o texto estatutário.
Artigo 24º Compete ao Conselho Deliberativo: I nomear os membros da Diretoria Executiva; II aprovar o Programa-Orçamento e suas eventuais alterações;	Artigo 34 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias: I nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva; II nomeação e destituição do Administrador Estatutário Tecnicamente	Alterado para aprimorar o texto estatutário adequando-o à legislação vigente aplicável.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>III aprovar o Plano Anual de Custeio;</p> <p>IV aprovar a Política de Investimento;</p> <p>V aprovar a criação, transformação ou extinção de departamentos ou Escritórios da FUNDAÇÃO;</p> <p>VI aceitar doações com ou sem encargos;</p> <p>VII aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis vinculados aos planos administrados pela FUNDAÇÃO, constituição de ônus ou direitos reais sobre eles, edificação em terrenos e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;</p> <p>VIII aprovar prestação de contas do exercício;</p> <p>IX autorizar a Diretoria Executiva para contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;</p> <p>X aprovar as alterações do Estatuto, “<i>ad referendum</i>” do órgão governamental competente;</p> <p>XI aprovar regulamentos e suas alterações, “<i>ad referendum</i>” do órgão governamental competente;</p>	<p>Qualificado – AETQ, do Administrador Responsável pelo Plano de Benefício – ARPB e do Diretor responsável pela Contabilidade, escolhidos entre os membros da Diretoria Executiva;</p> <p>III contratação de profissional para exercer o cargo de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;</p> <p>IV remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos, quando for o caso;</p> <p>V o orçamento anual da FUNDAÇÃO em relação aos Planos de Benefícios por ela administrados e suas eventuais alterações;</p> <p>VI os resultados dos cálculos atuariais dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;</p> <p>VII o plano de custeio dos Planos de Benefícios;</p> <p>VIII fixação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como das metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das referidas despesas;</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>XII apreciar originariamente, ou em grau de recursos, os atos da Diretoria Executiva;</p> <p>XIII convocar o Presidente da Diretoria Executiva, quando necessário;</p> <p>XIV aprovar seu regimento interno se houver;</p> <p>XV aprovar a adesão e exclusão de Patrocinadoras, “<i>ad referendum</i>” do órgão governamental competente;</p> <p>XVI avaliar o Resultado da auditoria atuarial e de benefícios, e tomar eventuais providências;</p> <p>XVII aprovar as normas gerais de administração do pessoal da FUNDAÇÃO;</p> <p>XVIII estabelecer estratégia de alocação de recursos a longo prazo que maximize o retorno esperado em função do grau de risco assumido;</p> <p>XIX deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.</p>	<p>IX as políticas de investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO e do Plano de Gestão Administrativa e de suas eventuais alterações;</p> <p>X a estrutura administrativa da FUNDAÇÃO e eventuais alterações;</p> <p>XI doações, dotações, subvenções e legados, com ou sem encargos;</p> <p>XII as demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente, instruídas com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;</p> <p>XIII aquisição ou promessa de aquisição, construção, alienação ou promessa de alienação ou oneração de bens imóveis vinculados aos planos administrados pela FUNDAÇÃO, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, imobilização de recursos pertencentes aos Planos de Benefícios, edificação em terrenos e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;</p> <p>XIV prestação de contas do exercício;</p> <p>XV autorização para a Diretoria Executiva contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>XVI alterações deste Estatuto, bem como alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, <i>ad referendum</i> do órgão governamental competente;</p> <p>XVII instituição de novos Planos de Benefícios e de seus respectivos regulamentos;</p> <p>XVIII aprovação da indicação da contratação ou da substituição do atuário dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, podendo ser pessoa física ou jurídica;</p> <p>XIX aprovação da contratação, a dispensa ou a substituição do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;</p> <p>XX aprovação da contratação de auditoria independente;</p> <p>XXI avaliação e aprovação, se necessário, das recomendações efetuadas nos relatórios de controles internos do Conselho Fiscal;</p> <p>XXII contratação de seguro, observadas as disposições dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e a legislação vigente aplicável;</p> <p>XXIII aprovação das medidas, prazos, valores e condições para a utilização de eventual</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, se for o caso;</p> <p>XXIV aprovação do plano de equacionamento de <i>deficit</i>, bem como da instituição de contribuições extraordinárias;</p> <p>XXV liquidação e a consequente extinção da FUNDAÇÃO ou dos Planos de Benefícios e da destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes;</p> <p>XXVI operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à FUNDAÇÃO ou aos Planos de Benefícios, observada a legislação vigente aplicável;</p> <p>XXVII transferência de gerenciamento dos Planos de Benefícios para outra entidade fechada de previdência complementar, observada a legislação vigente aplicável;</p> <p>XXVIII celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 2º deste artigo;</p> <p>XXIX apreciação originariamente, ou em grau de recursos, os atos da Diretoria Executiva;</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>XXX aprovação dos atos normativos e os regimentos internos, inclusive o regimento eleitoral;</p> <p>XXXI admissão e pedido de retirada de Patrocinadoras dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, ad referendum do órgão governamental competente;</p> <p>XXXII avaliação do resultado da auditoria atuarial e de benefícios, e tomar eventuais providências;</p> <p>XXXIII aprovação das normas gerais de administração do pessoal da FUNDAÇÃO;</p> <p>XXXIV aprovação da indicação de pessoa jurídica para administrar os investimentos dos recursos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão;</p> <p>XXXV o limite e o procedimento de alçada para movimentação pela Diretoria Executiva;</p> <p>XXXVI casos e situações das quais sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios e o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, observada a legislação vigente aplicável.</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 18º ...</p> <p>§ 2º Os bens patrimoniais vinculados aos planos administrados pela FUNDAÇÃO só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, por decisão da maioria de seus membros.</p> <p>Artigo 41º Este Estatuto poderá ser alterado, por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação da Patrocinadora Instituidora e homologação do órgão governamental competente.</p>	<p>§ 1º A aprovação das matérias mencionadas nos incisos VI, VII, IX, XIII, XVI, XVII, XXIII, XXIV, XXV e XXVII do caput deste artigo dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário.</p>
<p>Inexistente.</p>	<p>§ 2º Fica excluída da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo a celebração pela Diretoria Executiva de contratos, acordos e convênios que importem em valor inferior ao definido na política de alçadas em vigor.</p>	<p>Incluída a previsão de alçada.</p>
<p>§ 2º As demonstrações contábeis do exercício findo, uma vez aprovadas pelo Conselho Deliberativo, deverão ser encaminhados pela Diretoria Executiva ao órgão governamental, no início do exercício seguinte, nas datas em que determinam as normas daquele órgão.</p>	<p>Revogado.</p>	<p>Excluído em razão da matéria ser tratada na legislação.</p>
<p>Inexistente.</p>	<p>§ 3º Nos termos da legislação vigente determinadas matérias deliberadas pelo</p>	<p>Incluída a previsão de que algumas deliberações estão</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Conselho Deliberativo serão levadas a efeito após a aprovação do órgão público competente.	sujeitas à aprovação da Previc.
Inexistente.	<p>Artigo 35 Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete, exclusivamente:</p> <p>I dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;</p> <p>II convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;</p> <p>III dar posse aos membros indicados ou eleitos, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO; e</p> <p>IV dar posse aos membros do Comitê de Investimentos indicados pela Diretoria Executiva.</p>	Incluída as responsabilidades exclusivas do presidente do Conselho Deliberativo.
Inexistente.	Artigo 36 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo são finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da FUNDAÇÃO.	Incluída a previsão da impossibilidade de interposição de recurso das decisões do conselho deliberativo.
Artigo 25º O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado, ainda, confiar a realização desses serviços a peritos	Artigo 37 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado, ainda, confiar a realização desses serviços a peritos	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
estranhos ao quadro da FUNDAÇÃO e das Patrocinadoras.	estranhos ao quadro da FUNDAÇÃO e das Patrocinadoras.	
Artigo 26º A Diretoria Executiva é o órgão de Administração Geral da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais de organização fixadas neste Estatuto e pelo Conselho Deliberativo.	Artigo 38 A Diretoria Executiva é o órgão de Administração Geral da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais de organização fixadas neste Estatuto e pelo Conselho Deliberativo.	Renumerado.
Artigo 27º A Diretoria Executiva será composta de 4 (quatro) membros, de formação superior, sujeitos aos mesmos requisitos exigidos no § 1º do artigo 22, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Controle de Investimentos e 1 (um) Diretor Administrativo.	Artigo 39 A Diretoria Executiva será composta de 4 (quatro) membros, designados e nomeados pelo Conselho Deliberativo , sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Controle de Investimentos e 1 (um) Diretor Administrativo.	Alterado para simplificar o dispositivo com transferência dos requisitos para artigo específico.
§ 1º Os membros da Diretoria serão designados pelo Conselho Deliberativo dentre os Participantes e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.	§ 1º Os membros da Diretoria Executiva cumprirão mandato de 2 (dois) anos e encerrará no mês de junho , permitida a recondução.	Alterado para aprimorar o texto estatutário e incluir o término do mandato. Fundamento legal: Resolução CGPC nº 13/2004.
§ 4º Caberá ao Diretor Financeiro substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos.	§ 4º Caberá ao Diretor Financeiro substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários .	Alterado para aprimorar o texto estatutário.
Inexistente.	§ 5º A vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, exceto do Diretor	Incluído o procedimento a ser adotado pela

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Presidente, por renúncia, destituição, impedimentos de qualquer natureza ou falecimento será preenchida pela nomeação do Conselho Deliberativo pelo período remanescente do mandato.	fundação no caso de vacância de membro da diretoria executiva.
Inexistente.	§ 6º Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do § 5º deste artigo, o afastamento das atividades na FUNDAÇÃO igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.	Incluída a definição de ausência e impedimento para fins deste estatuto visando o princípio da transparência.
Inexistente.	Artigo 40 Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela FUNDAÇÃO, a critério do Conselho Deliberativo.	Incluída a possibilidade dos membros da diretoria executiva serem remunerados.
Artigo 29º A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, uma vez por trimestre até o último dia do trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que vier a ser convocada por seu Presidente.	Artigo 41 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, uma vez por trimestre até o último dia do trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Diretor Presidente ou qualquer um dos seus membros.	Alterado para aprimorar o texto estatutário.
Inexistente.	§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas sempre que se cumpra o quórum de 2/3 (dois terços) dos Diretores.	Incluído quórum mínimo para instalação da reunião da diretoria executiva.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Parágrafo Único</p> <p>As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos.</p>	<p>§ 2º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes na reunião.</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário.</p>
<p>Artigo 27º ...</p> <p>§ 5º O Diretor Presidente, além do seu, terá o voto de qualidade.</p>	<p>§ 3º O Diretor Presidente, além do seu, terá o voto de qualidade.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Inexistente.</p>	<p>§ 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos poderão, quando convidados, participar das reuniões da Diretoria Executiva, porém, sem direito a voto.</p>	<p>Incluída a possibilidade dos membros dos órgãos estatutários participarem das reuniões da diretoria executiva.</p>
<p>Artigo 30º Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I cumprir as disposições estatutárias e as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo;</p> <p>II elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta programa-orçamento anual;</p> <p>III propor ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Custeio, elaborado atuarialmente;</p> <p>IV propor ao Conselho Deliberativo a criação, transformação ou extinção de departamentos e Escritórios da FUNDAÇÃO;</p>	<p>Artigo 42 Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação de:</p> <p>I orçamento anual da FUNDAÇÃO em relação aos Planos de Benefícios por ela administrados e eventuais alterações;</p> <p>II os resultados da avaliação atuarial dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO e do plano de custeio dos Planos de Benefícios;</p> <p>III proposta para reforma da estrutura administrativa da FUNDAÇÃO;</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário adequando-o à legislação vigente aplicável.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>V propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos sobre os mesmos;</p> <p>VI aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens vinculados aos planos administrados pela FUNDAÇÃO;</p> <p>VII elaborar proposta de alteração de Estatuto e Regulamentos;</p> <p>VIII autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>IX orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;</p> <p>X propor ao Conselho Deliberativo a Política de Investimento;</p> <p>XI nomear, monitorar e substituir os Administradores de Carteira de Ativos e bancos custodiantes;</p> <p>XII definir o direcionamento das aplicações;</p>	<p>IV doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos sobre os mesmos;</p> <p>V instituição de novos planos de natureza previdenciária e de seus respectivos regulamentos;</p> <p>VI proposta de alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa;</p> <p>VII proposta da política de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO e do Plano de Gestão Administrativa e suas eventuais alterações;</p> <p>VIII demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente, instruídas com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;</p> <p>IX proposta de admissão e pedido de retirada de Patrocinadora dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;</p> <p>X indicação para contratação ou substituição do atuário dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, podendo ser pessoa física ou jurídica;</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>XIII encaminhar o relatório e as contas do exercício findo, após sua aprovação, ao Órgão governamental, dentro do prazo estabelecido em lei;</p> <p>XIV instruir as propostas que devem se constituir em objeto de deliberação por parte do Conselho Deliberativo; e</p> <p>XV julgar os recursos interpostos dos atos dos administradores e dos responsáveis pelos setores técnicos ou administrativos, a ela subordinados.</p>	<p>XI contratação, dispensa ou substituição do agente custodiantes ou consolidador das informações de custódia;</p> <p>XII indicação ou substituição de pessoa jurídica para administrar os investimentos dos recursos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa administrados pela FUNDAÇÃO, bem como sua dispensa, por qualquer razão;</p> <p>XIII indicação para contratação de auditoria independente;</p> <p>XIV proposta dos regimentos internos, inclusive o regimento eleitoral;</p> <p>XV proposta de contratação de seguro, observado os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO e a legislação vigente aplicável;</p> <p>XVI proposta das medidas, prazos, valores e condições para a utilização de eventual reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;</p> <p>XVII proposta do plano de equacionamento de <i>deficit</i>, bem como de instituição de contribuições extraordinárias referentes aos</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;</p> <p>XVIII outros assuntos de interesse da FUNDAÇÃO os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, previsão legal, estatutária ou regulamentar.</p>	
<p>Artigo 30º Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I cumprir as disposições estatutárias e as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo;</p> <p>VI aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens vinculados aos planos administrados pela FUNDAÇÃO;</p> <p>VIII autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>IX orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;</p> <p>XIII encaminhar o relatório e as contas do exercício findo, após sua aprovação, ao Órgão governamental, dentro do prazo estabelecido em lei;</p>	<p>Artigo 43 Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de suas competências, compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da FUNDAÇÃO, bem como o respectivo plano de cargos e salários;</p> <p>II nomear os membros do Comitê de Investimentos;</p> <p>III nomear os integrantes da Comissão Eleitoral;</p> <p>IV aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO;</p> <p>V aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens vinculados aos</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário adequando-o à legislação vigente aplicável.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>XV julgar os recursos interpostos dos atos dos administradores e dos responsáveis pelos setores técnicos ou administrativos, a ela subordinados.</p>	<p>planos administrados pela FUNDAÇÃO, observado o disposto no § 2º do artigo 34 deste Estatuto;</p> <p>VI autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>VII orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;</p> <p>VIII definir os indicadores de gestão para avaliação das despesas administrativas;</p> <p>IX cumprir as disposições estatutárias e as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo;</p> <p>X informar ao Conselho Fiscal as deficiências relevantes identificadas nos controles internos;</p> <p>XI zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da FUNDAÇÃO e das políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>XII julgar os recursos interpostos em relação aos atos praticados dos administradores e dos responsáveis pelos setores técnicos ou administrativos, a ela subordinados;</p> <p>XIII encaminhar o relatório e as contas do exercício findo, após sua aprovação, ao órgão</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>público competente, dentro do prazo estabelecido em lei;</p> <p>XIV aprovar o relatório anual da FUNDAÇÃO;</p> <p>XV deliberar sobre outros assuntos de interesse da FUNDAÇÃO.</p>	
<p>Parágrafo §1º A Proposta-Orçamento anual deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo no último trimestre de cada exercício.</p>	<p>Revogado.</p>	<p>Excluído para flexibilizar o texto estatutário.</p>
<p>Parágrafo § 2º Compete a qualquer Diretor representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a FUNDAÇÃO, sendo-lhe facultada a delegação dessas atribuições aos procuradores.</p>	<p>Revogado.</p>	<p>Excluído em razão da inclusão do parágrafo único do artigo 46.</p>
<p>Artigo 31º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:</p> <p>I convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>II distribuir aos membros da Diretoria as respectivas áreas de atividades, designando o Diretor responsável pelas aplicações dos recursos da</p>	<p>Artigo 44 Compete ao Diretor Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:</p> <p>I convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>II supervisionar e coordenar a administração da FUNDAÇÃO, cuidando para que observem as determinações estatutárias e as demais</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>FUNDAÇÃO e comunicando esta designação ao órgão governamental competente;</p> <p>III supervisionar e coordenar a administração da FUNDAÇÃO, cuidando para que observem as determinações estatutárias e as demais medidas recomendadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;</p> <p>IV fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre os assuntos da FUNDAÇÃO;</p> <p>V fornecer ao Conselho Deliberativo as informações que lhe forem solicitadas pertinentes ao exercício regular de seus encargos;</p> <p>VI ordenar, quando necessário ou conveniente, o exame e a verificação de cumprimento dos atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;</p> <p>VII convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo, de cuja reunião participará sem direito a voto;</p> <p>VIII participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo, para as quais for convocado;</p>	<p>medidas recomendadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;</p> <p>III fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre os assuntos da FUNDAÇÃO;</p> <p>IV fornecer ao Conselho Deliberativo as informações que lhe forem solicitadas pertinentes ao exercício regular de seus encargos;</p> <p>V ordenar, quando necessário ou conveniente, o exame e a verificação de cumprimento dos atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;</p> <p>VI convocar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria Executiva, reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;</p> <p>VII praticar outros atos de gestão não expressa ou implicitamente não previstos em lei, pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos, <i>ad referendum</i> do Conselho Deliberativo, para as quais for convocado;</p> <p>VIII apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da FUNDAÇÃO;</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>IX praticar outros atos de gestão não expressa ou implicitamente não previstos em lei, pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, para as quais for convocado;</p> <p>X nomear procuradores em conjunto com outro Diretor.</p>	<p>IX nomear procuradores em conjunto com outro Diretor;</p> <p>X representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo nomear procuradores para prática de atos específicos, observado o disposto no caput e no parágrafo único do artigo 46 deste Estatuto.</p>	
<p>Inexistente.</p>	<p>Artigo 45 Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e as que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>Incluída as responsabilidades dos demais diretores da fundação.</p>
<p>Artigo 28º Os atos que impliquem em movimentação de dinheiro da FUNDAÇÃO e assinatura de contratos e quaisquer outros documentos que possam acarretar obrigações para a FUNDAÇÃO serão assinados por:</p> <p>a) 2 (dois) Diretores; ou</p> <p>b) 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador com poderes limitados aos valores determinados em reunião do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Artigo 46 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra ou alienação de bens móveis, necessitarão ser firmados, conjuntamente, por Diretores e/ou procuradores, conforme o caso, observados os critérios e os valores de alçada determinados pelo Conselho Deliberativo e consignados em ata de reunião.</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário.</p>
<p>Inexistente.</p>	<p>Parágrafo Único</p>	<p>Incluído o procedimento a ser adotado pela</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>As procurações em nome da FUNDAÇÃO serão outorgadas pelo Diretor Presidente e um dos demais Diretores e terão sempre a sua finalidade especificada e o prazo de validade determinado, exceção feita às procurações outorgadas a advogados com cláusula <i>ad judicia</i>, podendo o prazo ser indeterminado.</p>	<p>fundação no caso de procuração.</p>
<p>Artigo 32º O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO, e compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo um deles denominado Presidente e os demais sem denominação específica, sujeitos aos mesmos requisitos exigidos no § 1º do artigo 22, nomeados pela Patrocinadora Instituidora, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas.</p>	<p>Artigo 47 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário.</p>
<p>Parágrafo Único</p> <p>O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.</p>	<p>Parágrafo Único</p> <p>O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e encerrará no mês de junho, permitida a recondução nos casos de membros indicados pelas Patrocinadoras ou a reeleição nos casos de membros eleitos pelos Participantes e Assistidos, conforme o caso.</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário e incluir o mês do término do mandato.</p> <p>Fundamento legal: Resolução CGPC nº 13/2004.</p>
<p>Artigo 32º O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO, e compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo um deles denominado Presidente e os demais sem denominação específica, sujeitos aos mesmos requisitos exigidos no § 1º do</p>	<p>Artigo 48 O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros, na forma prevista neste Estatuto.</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
artigo 22, nomeados pela Patrocinadora Instituidora, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas.		
Inexistente.	<p>§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será necessariamente indicado dentre os membros representantes das Patrocinadoras.</p>	<p>Incluído a necessidade do presidente do Conselho Fiscal ser o representante das patrocinadoras.</p>
Inexistente.	<p>§ 2º Nas ausências do Presidente, os membros do Conselho Fiscal indicarão, de comum acordo, dentre os membros representantes das Patrocinadoras, quem o substituirá no ato específico.</p>	<p>Incluído o procedimento a ser adotado no caso de ausência do presidente do conselho fiscal.</p>
Inexistente.	<p>§ 3º A vacância de qualquer um dos cargos de titulares do Conselho Fiscal, inclusive de Presidente, por renúncia, destituição, impedimentos de qualquer natureza ou falecimento do correspondente titular será preenchida pela indicação das Patrocinadoras ou pelos representantes dos Participantes e Assistidos pelo período remanescente do mandato, conforme o caso, observado o disposto neste Estatuto e no regimento eleitoral.</p>	<p>Incluído o procedimento a ser adotado pela fundação no caso de vacância de membro do conselho fiscal.</p>
Inexistente.	<p>§ 4º Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do disposto no § 3º deste artigo, o afastamento das atividades na</p>	<p>Incluída a definição de ausência e impedimento para fins deste estatuto</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	FUNDAÇÃO igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.	visando o princípio da transparência.
Inexistente.	Artigo 49 Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela FUNDAÇÃO, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.	Incluída a possibilidade dos membros do conselho fiscal serem remunerados.
Artigo 34º O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação da Patrocinadora Instituidora, ou de 2 (dois) integrantes do próprio Conselho Fiscal, da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo.	Artigo 50 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.	Alterado para aprimorar o texto estatutário.
Inexistente.	§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre que se cumpra o quórum de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.	Incluído quórum mínimo para instalação da reunião do conselho fiscal.
Parágrafo Único As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sempre com a presença do representante dos Participantes e Assistidos.	§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes na reunião.	Alterado para aprimorar o texto estatutário.
Inexistente.	§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de qualidade.	Incluído para prever o voto de qualidade do presidente do conselho fiscal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente.	<p>§ 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo Conselheiro representante das Patrocinadoras, o qual também terá o voto de qualidade.</p>	<p>Incluída como será presidida a reunião do conselho fiscal.</p>
Inexistente.	<p>§ 5º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.</p>	<p>Incluída a possibilidade dos membros da diretoria executiva do conselho deliberativo serem convidados para as reuniões do conselho fiscal.</p>
Inexistente.	<p>§ 6º A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Incluído o procedimento de proposições para reunião do conselho fiscal.</p>
<p>Artigo 33º Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da FUNDAÇÃO, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;</p> <p>b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício;</p>	<p>Artigo 51 Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I examinar as demonstrações contábeis consolidadas do exercício e a documentação pertinente, os livros e os documentos da FUNDAÇÃO, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros da FUNDAÇÃO, bem como emitir o respectivo parecer;</p> <p>II apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício, com base nas demonstrações contábeis</p>	<p>Adaptar à nomenclatura da legislação vigente e incluir atribuição conforme normas vigentes.</p> <p>Fundamento legal: item 17, Anexo C, Resolução CNPC nº 8/2011.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>c) lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos; e</p> <p>d) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.</p>	<p>consolidadas do exercício e documentação pertinente e nas contas da FUNDAÇÃO;</p> <p>III acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p> <p>IV acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes;</p> <p>V emitir relatórios de controles internos;</p> <p>VI fiscalizar as atividades de investimento da FUNDAÇÃO;</p> <p>VII fiscalizar o cumprimento das disposições das políticas de investimentos e suas respectivas atualizações anuais;</p> <p>VIII avaliar a efetividade dos controles internos acerca do gerenciamento das certificações profissionais requeridas;</p> <p>IX fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas;</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>X monitorar a aplicação dos procedimentos previstos pelos órgãos reguladores;</p> <p>XI tomar conhecimento das atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e demais comitês;</p> <p>XII examinar os valores dos serviços de terceiros, o inteiro teor dos respectivos contratos e seus aditivos, critérios de aferição, cumprimento de prazos, deveres e demais informações julgadas necessárias;</p> <p>XIII verificar a adequação e razoabilidade dos critérios adotados para registro de provisões, bem como para a contabilização de créditos a receber como de “liquidação duvidosa”;</p> <p>XIV outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes.</p>	
<p>Artigo 35° O Comitê de Investimentos é o órgão de assessoria da Diretoria Executiva, e compor-se-á de 04 (quatro) membros, sendo um deles denominado Presidente e os demais sem denominação específica.</p>	<p>Artigo 52 O Comitê de Investimentos é o órgão de assessoria da Diretoria Executiva, e será composto de 04 (quatro) membros, nomeados pela Diretoria Executiva.</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário.</p>
<p>§ 1° O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.</p>	<p>§ 1° Os membros do Comitê de Investimentos cumprirão mandato de 2 (dois) anos e encerrará no mês de junho, permitida a recondução.</p>	<p>Alterado para incluir o mês do término do mandato.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		Fundamento legal: Resolução CGPC nº 13/2004.
Inexistente.	§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, sem que lhes assista direito a compensações.	Incluída a possibilidade da destituição dos membros do comitê de investimentos.
Inexistente.	§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser remunerados pela FUNDAÇÃO, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.	Incluída a possibilidade dos membros do comitê de investimentos serem remunerados.
§ 2º O Comitê de Investimentos se reunirá no mínimo uma vez a cada trimestre do exercício financeiro, ou sempre que solicitado pela Diretoria Executiva.	§ 4º O Comitê de Investimentos se reunirá no mínimo uma vez a cada trimestre do exercício financeiro, ou sempre que solicitado pela Diretoria Executiva.	Renumerado.
Artigo 36º Compete ao Comitê de Investimentos assessorarem a Diretoria Executiva quanto a: I aplicação da alocação estratégica dos Ativos; II seleção, monitoramento e exclusão dos Administradores da Carteira de Ativos; III definição dos mandatos dos Administradores das Carteiras;	Artigo 53 Compete ao Comitê de Investimentos assessorarem a Diretoria Executiva quanto a: I aplicação da alocação estratégica dos Ativos; II seleção, monitoramento e exclusão dos Administradores da Carteira de Ativos; III definição dos mandatos dos Administradores das Carteiras;	Alterado para aprimorar o texto estatutário.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>IV seleção do Banco Custodiante;</p> <p>V alocação tática de curto prazo pela mudança de ativos na composição da Carteira;</p> <p>VI estratégia de investimentos em longo prazo;</p> <p>VII controle sobre a rentabilidade obtida em relação a esperada e também sobre o índice de custeio do Fundo;</p> <p>VIII política de investimentos.</p>	<p>IV seleção do Banco Custodiante;</p> <p>V alocação tática de curto prazo pela mudança de ativos na composição da Carteira;</p> <p>VI estratégia de investimentos em longo prazo;</p> <p>VII controle sobre a rentabilidade obtida em relação a esperada e também sobre o índice de custeio do Fundo;</p> <p>VIII políticas de investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO e do Plano de Gestão Administrativa.</p>	
<p>CAPÍTULO VI Do Regime Financeiro e do Exercício Social</p>	<p>Revogado.</p>	<p>Excluído em razão da matéria já ser tratado ao longo do estatuto proposto.</p>
<p>Artigo 38º A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte.</p>	<p>Revogado.</p>	<p>Excluído em razão da matéria já ser tratada no artigo 42 proposto.</p>
<p>CAPÍTULO VII Dos Recursos Administrativos</p>	<p>CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Artigo 39º Caberá interposição de recursos, dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência oficial de decisão que o motivar, com efeito suspensivo,</p>	<p>Artigo 54 Caberá interposição de recursos, dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência oficial de decisão que o motivar, com efeito suspensivo,</p>	<p>Alterado para ajustar a grafia da palavra consequência.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>sempre que houver risco imediato de consequência grave para a FUNDAÇÃO ou para o recorrente:</p> <p>I para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados das Patrocinadoras ou da própria FUNDAÇÃO, que estejam a seu serviço ou à disposição desta; e</p> <p>II para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva.</p>	<p>sempre que houver risco imediato de consequência grave para a FUNDAÇÃO ou para o recorrente:</p> <p>I para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados das Patrocinadoras ou da própria FUNDAÇÃO, que estejam a seu serviço ou à disposição desta; e</p> <p>II para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva.</p>	
<p>Artigo 40º Da decisão, que será proferida em 30 (trinta) dias, o recorrente será notificado em igual prazo.</p>	<p>Artigo 55 A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do recurso, bem como notificar o recorrente em igual prazo.</p>	<p>Alterado para aprimorar o texto estatutário.</p>
<p>CAPÍTULO VIII Das alterações do Estatuto</p>	<p>Revogado.</p>	<p>Excluído em razão da matéria estar prevista no artigo 34 proposto.</p>
<p>CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias</p>	<p>CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Artigo 46º A FUNDAÇÃO somente poderá ter corpo funcional próprio, quando no Plano de Custeio estiver previsto recurso para tal fim.</p>	<p>Revogado.</p>	<p>Excluído por não ser mais aplicável.</p>
<p>Artigo 47º Prescreverá em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores</p>	<p>Revogado.</p>	<p>Matéria não pertinente ao estatuto.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.		
Inexistente.	Artigo 56 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em lei.	Incluía a penalidade nos casos dos atos dos membros estatutários violarem o estatuto.
Inexistente.	Artigo 57 A aprovação sem restrições dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a FUNDAÇÃO, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Aposentadoria, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.	Incluído para prever limite de responsabilidade.
Artigo 42º As alterações do Estatuto da FUNDAÇÃO não poderão: I contrariar os objetivos da FUNDAÇÃO; II reduzir prestações já iniciadas; e	Artigo 58 As alterações do Estatuto da FUNDAÇÃO não poderão: I contrariar os objetivos da FUNDAÇÃO; II reduzir prestações já iniciadas; e	Alterada a grafia do termo dependente em razão da exclusão do rol 6º do estatuto.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
III alterar direitos de qualquer natureza, já adquiridos pelos Participantes, Assistidos e Dependentes.	III alterar direitos de qualquer natureza, já adquiridos pelos Participantes, Assistidos e dependentes .	
Inexistente.	Artigo 59 A nova estrutura da FUNDAÇÃO prevista neste Estatuto será aplicada ao mandato seguinte ao da data de aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Estatuto.	Incluído para prever o início da aplicação das regras dos mandatos.
Artigo 48º Este Estatuto entrará em vigor a partir da publicação da Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social que o aprovar.	Artigo 60 As alterações propostas para este Estatuto entrarão em vigor na data da publicação da Portaria no Diário Oficial da União expedida pelo órgão público competente que o aprovar.	Aprimorar o estatuto.